



Publicado em Placar

Em 28/12/2001

Silvânia dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N.º 1816, de 28 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre alíquota para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º e *caput* do art. 12 da Lei Complementar n.º 002 de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas a serem aplicadas no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são:

- I - imóveis residenciais edificados;
 - a) 0,5% (meio por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento), quando localizados na Zona III;
 - c) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados na Zona IV;
 - d) 0,3% (três décimos por cento), quando localizados na Zona V.
- II - imóveis comerciais e postos de abastecimento de combustíveis - PAC, edificados;
 - a) 0,5% (meio por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
 - b) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados nas Zonas III, IV e V.
- III - imóveis residenciais, comerciais e postos de abastecimento de combustíveis - PAC, vagos, 2% (dois por cento).

Mu
Assistente I

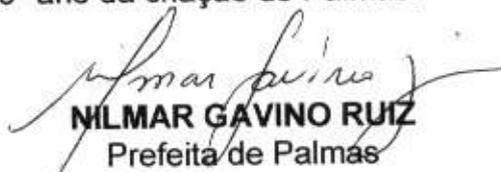


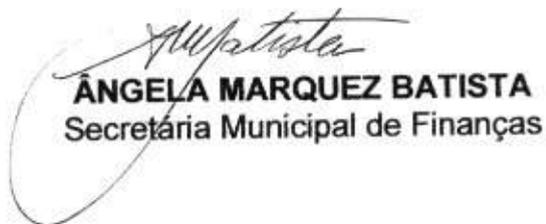
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 239, de 29 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Secretária Municipal de Finanças